



DECRETO nº 452, de 16 de janeiro de 2015.

Dispõe sobre o Programa “Remédio Fácil” do Município de Contagem e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de implementar ações que promovam a universalização do acesso dos usuários do SUS/Contagem aos medicamentos;

Considerando que a execução de ações de assistência farmacêutica insere-se no campo de atuação do Sistema Único de Saúde -SUS- nos termos da alínea “d” do inciso I do artigo 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a garantia do usuário de acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica, nos termos do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, do Ministério da Saúde;

Considerando que é meta do Município assegurar medicamentos básicos e essenciais aos usuários do SUS/Contagem;

Considerando a necessidade de proporcionar diminuição do impacto causado pelos gastos com medicamentos no orçamento familiar;

Considerando a necessidade de ampliar o atendimento aos usuários do SUS na obtenção de medicamentos e correlatos;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; e

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoas física ou jurídica de direito privado.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Remédio Fácil” no Município de Contagem, com o objetivo de proporcionar a universalização do acesso dos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde de Contagem a medicamentos que estejam previstos na Relação Municipal de Medicamentos – REMUME.

Art. 2º O Programa “Remédio Fácil” consiste na disponibilização gratuita de medicamentos e/ou correlatos aos usuários do SUS/Contagem, pelo Município de Contagem, por intermédio da rede privada de farmácias e drogarias.

Art. 3º A Lista de Medicamentos e Correlatos do Programa Remédio Fácil será estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de portaria, e terá como base os medicamentos básicos e/ou correlatos da REMUME.

Art. 4º O pagamento dos medicamentos dispensados aos usuários do SUS/Contagem será subsidiado pelo Município.

§ 1º O subsídio ao preço dos medicamentos será oferecido pelo Município de Contagem de acordo com os índices e valores estabelecidos na Lista de Preços de Medicamentos da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED.

§ 2º O Município de Contagem efetuará o pagamento dos remédios ou correlatos fornecidos aos usuários do SUS diretamente às farmácias e drogarias que aderirem ao Programa e estiverem devidamente credenciadas junto ao operador do sistema.

Art. 5º Para os efeitos deste Decreto, consideram-se as seguintes definições:

I – medicamento: produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, que contém um ou mais fármacos com outras substâncias, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico;

II – correlato: a substância, produto, aparelho ou acessório não enquadrado nos conceitos de droga, medicamento ou insumo farmacêutico, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva.

Art. 6º A sistematização e operacionalização do Programa “Remédio Fácil”, poderá ser outorgada a terceiros, por meio de relação convenial ou termo de cooperação técnica, nos termos estabelecidos pela Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único. A operacionalização do Programa “Remédio Fácil” e dará única e exclusivamente dentro do território do Município de Contagem.

Art. 7º Os terceiros de que trata o art. 6º deste Decreto deverão disponibilizar sistema eletrônico próprio para operação e controle da dispensação dos medicamentos que serão fornecidos pelas farmácias e drogarias do Município, obedecendo as regras estabelecidas para o Programa.

Art. 8º A dispensação dos medicamentos e correlatos será validada pelo Município de Contagem quando todos os critérios do Programa “Remédio Fácil” forem atendidos.

Art. 9º Para a dispensação dos medicamentos fornecidos pelo Programa “Remédio Fácil”, as farmácias e drogarias devem obrigatoriamente observar as seguintes condições:

- I - apresentação, pelo paciente, de documento oficial com foto no qual conste o seu número de CPF; e
- II – apresentação de prescrição do profissional habilitado, no caso de medicamentos, ou prescrição, laudo ou atestado médico, no caso de correlatos, emitido por profissional habilitado pelo SUS/Contagem com as seguintes informações:
 - a) Nome e endereço do estabelecimento de saúde de onde foi gerada;
 - b) Nome e endereço residencial do paciente;
 - c) Nome do medicamento e/ou correlato sob a forma da Denominação Comum Brasileira (DCB);
 - d) Forma farmacêutica e sua concentração;
 - e) Posologia;
 - f) Quantidade total a ser liberada;
 - g) Tempo de tratamento;
 - h) Data, assinatura e número de registro no respectivo Conselho Regional;

§ 1º Na hipótese de prescrição originada do SUS de outro município, será exigido, para a dispensação do medicamento, comprovante de residência em nome do paciente, no município de Contagem, dos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone).

§ 2º Nos casos em que o paciente não possuir comprovante de residência em nome próprio, conforme exigência do § 1º deste artigo, será obrigatória a apresentação de declaração do proprietário do imóvel atestando que o paciente reside naquele local, cópia da respectiva escritura pública de registro do imóvel ou contrato de locação, além do comprovante.

§ 3º As farmácias e drogarias deverão providenciar uma cópia legível da prescrição, laudo ou atestado médico apresentado pelo paciente no ato da compra, arquivando-a no próprio estabelecimento, e mantê-la por 5 (cinco) anos para apresentação sempre que for solicitado.

§ 4º As duas vias da prescrição (original e cópia) deverão ser carimbadas pelo estabelecimento no ato da dispensação, sendo que do carimbo deverá constar o nome do medicamento dispensado, a quantidade que foi aviada, a data e a assinatura do responsável pelo atendimento.

§ 5º Na falta de carimbo do qual conste seu nome e número de registro, o profissional deverá apor a assinatura por extenso e o número de registro de forma legível.

§ 6º As prescrições expedidas por profissionais dentistas só poderão ser atendidas quando para uso odontológico.

§ 7º Serão aceitas prescrições de enfermeiros integrantes das equipes de saúde da Atenção Básica do Município de Contagem quando se tratarem de medicamentos e/ou correlatos estabelecidos em programas de saúde pública em rotina aprovada pela SMS/Contagem.

§ 8º Não serão atendidas as prescrições que forem redatadas ou estiverem rasuradas.

§ 9º Não serão dispensados medicamentos em caráter retroativo.

Art. 10 Os medicamentos sujeitos a controle especial (constantes da Portaria SVS/MS nº 344/1998) e os antimicrobianos (RDC nº 20/2011) serão dispensados em estrita observância de sua respectiva legislação.

Art. 11 Para os medicamentos do Programa “Remédio Fácil”, as prescrições terão validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua emissão, sendo que a dispensação se dará de forma gradual, a cada 30 dias.

Parágrafo único. A prescrição oriunda de serviço de urgência terá validade de 05 dias úteis para dispensação.

Art. 12 O quantitativo do medicamento e/ou correlato listado/solicitado deve corresponder à posologia mensal compatível com os consensos de tratamento da doença para o qual é indicado e a dispensação deve obedecer aos limites definidos pelo Programa “Remédio Fácil”.

§1º Nos casos das prescrições que ultrapassam a quantidade mensal estabelecida, o interessado deverá enviar à Coordenação de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, requerimento contendo os dados pessoais e informações para contato; a prescrição médica com os dados do usuário (nome, endereço e CPF); e relatório médico completo, com a Classificação Internacional de Doenças (CID), para justificar a prescrição.

§2º O quantitativo excedente requerido somente poderá ser liberado pelas farmácias e drogarias após análise e expedição de autorização pela Secretaria Municipal de Saúde.

§3º A autorização para dispensação de medicamento e/ou correlato que ultrapassar a quantidade mensal terá a validade vinculada à prescrição, podendo ser renovada por meio do envio da documentação atualizada à Coordenação de Assistência Farmacêutica.

Art. 13 Fica dispensada a obrigatoriedade da presença física do paciente, titular da prescrição, laudo ou atestado médico, nas seguintes circunstâncias:

I – incapacidade nos termos do art. 3º e 4º do Código Civil, desde que comprovada;

II – as pessoas que, por enfermidade, não puderem ou tiverem dificuldade de se locomover, mediante atestado médico.

§1º A dispensação dos medicamentos e/ou correlatos, nos casos previstos nos incisos I e II do “caput” deste artigo somente será realizada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – do paciente, titular da receita: documento oficial com foto, o qual conste o seu número de CPF, salvo menor de idade que permite a apresentação da certidão de nascimento; e

II – do portador da receita médica: CPF e RG – Registro Geral.

§2º As farmácias e drogarias deverão providenciar uma cópia da documentação prevista no §1º deste artigo no ato da dispensação, arquivando-a no próprio estabelecimento, e mantendo-a por 5 (cinco) anos para apresentação sempre que for solicitado.

§3º Excetua-se à regra do inciso I deste artigo a dispensação de medicamentos anticoncepcionais para a usuária do sexo feminino, menor de 16 anos, portadora da própria prescrição.

Art. 14 A cada operação, obrigatoriamente, o estabelecimento deverá emitir duas vias do cupom fiscal e do cupom vinculado.

Art. 15 O cupom vinculado deverá conter as seguintes informações, conforme modelo do Anexo I deste Decreto:

- I - nome completo por extenso do beneficiário ou do portador da prescrição;
- II - número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do beneficiário ou do portador da prescrição, em caso de menor de idade sem CPF;
- III - assinatura do beneficiário ou do portador da prescrição;
- IV - endereço do beneficiário ou espaço para preenchimento, devendo, obrigatoriamente, ser preenchido no ato da compra;
- V - razão social e CNPJ da empresa;
- VI - nome do farmacêutico responsável pela empresa;
- VII - UF e número de inscrição do profissional habilitado no Conselho Regional a que estiver vinculado;
- VIII - valor total do medicamento ou correlato, bem como o respectivo custo zero, com a ressalva “sem custo para o usuário”;
- IX - data da compra;
- X - nome genérico do medicamento e/ou correlato;
- XI - código de barras do medicamento e/ou correlato;
- XII - número de lote do medicamento e/ou correlato;
- XIII - posologia diária ou prescrição diária;
- XIV - quantidade autorizada;
- XV - data da próxima provável dispensação;
- XVI - identificação do operador da transação; e
- XVII - número do telefone da Ouvidoria do Programa “Remédio Fácil” para consultas ou reclamações.

Parágrafo único. Do paciente ou do portador analfabeto que comparecer à farmácia ou drogaria credenciada, será aceita a digital no Cupom Vinculado, devendo uma cópia do RG – Registro Geral – e do CPF ser providenciada pelo estabelecimento e arquivada por 5 (cinco) anos.

Art. 16 O paciente ou portador da prescrição deverá assinar o cupom vinculado, sendo que uma via deve ser mantida pelo estabelecimento e a outra entregue ao paciente/portador da prescrição.

Art. 17 O estabelecimento deverá manter por 5 (cinco) anos para apresentação, sempre que necessário, as vias assinadas dos cupons vinculados e cupons fiscais em ordem cronológica de emissão, com arquivamento de uma cópia no próprio estabelecimento.

Art. 18 Caberá às farmácias e drogarias manter por um prazo de 5 (cinco) anos para apresentação, sempre que necessário, documentos aptos a comprovar a origem lícita dos medicamentos.

Art. 19 O estabelecimento deverá manter farmacêutico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, ao longo de todo seu período de funcionamento.

Art. 20 O Programa “Remédio Fácil” será executado sem prejuízo ao abastecimento das Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, Centros de Atenção Psicossocial, Farmácia DST/AIDS, Farmácia Verde e Hospital e Maternidade Municipal de Contagem.

Art. 21 A Coordenação de Assistência Farmacêutica será responsável por acompanhar e auxiliar a implantação, organização e funcionamento do Programa Remédio Fácil junto às farmácias credenciadas e, se houver, junto ao operador do sistema.

Art. 22 A Secretaria Municipal de Saúde de Contagem expedirá, por meio de portaria, normas complementares à implantação do Programa e solução de casos omissos.

Art. 23 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 16 de janeiro de 2015.

CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES
Prefeito do Município

EVANDRO JOSÉ DA SILVA
Secretário de Saúde

DECRETO nº 452, de 16 de janeiro de 2015.

ANEXO I
MODELO DE CUPOM VINCULADO DO PROGRAMA REMÉDIO FÁCIL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM

PROGRAMA REMÉDIO FÁCIL

NÃO É DOCUMENTO FISCAL

RAZÃO SOCIAL

FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL:

CNPJ: 00.000.000/0000-00

Valor Total Venda: R\$ 0,00

Valor Total SMS: R\$ 0,00

“SEM CUSTO PARA O USUÁRIO”

CRM/UF: 00000-UF

NOME DO BENEFICIÁRIO:

CPF DO BENEFICIÁRIO:

ENDEREÇO DO BENEFICIÁRIO:

NOME DO PORTADOR DA RECEITA (SE FOR O CASO):

CPF DO PORTADOR DA RECEITA:

ASSINALAR MOTIVO:

- € Incapazes nos termos dos arts. 3º e 4º, do Código Civil;
- € Idosos com idade igual ou superior a 65 anos;
- € Enfermos com dificuldade ou impossibilidade de locomoção (exigido atestado médico).

NOME DO VENDEDOR:

DADOS DO MEDICAMENTO:

NOME GÊNERICO:

CÓDIGO DE BARRAS:

POSOLOGIA / PRESCRIÇÃO DIÁRIA:

QUANTIDADE AUTORIZADA:

PRÓXIMA PROVÁVEL DISPENSAÇÃO:

DATA DA COMPRA

Assinatura do beneficiário ou portador da receita

Para dúvidas ou reclamações ligue: xxxx-xxxx